Lei nº 43-67

Autoriza aquisição de Máquina Rodoviária e determina o Crédito Especial.

O povo do Município de Aimorés, por seus representantes decreta, e eu, sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º.- Fica o senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra mediante financiamento ou outra modalidade, por intermédio da Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Gerais, um trator de esteira marca "F I A T." modêlo M C I.- 70 completo, podendo dispender com a quantia até de Ncr$-40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos).

Artigo 2º.- Para amortização da despesa com a compra autorizada nesta lei, o Executivo Municipal terá como recurso as cotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 3º.- Fica o senhor Prefeito Municipal igualmente autorizado firmar convênio ou contrato com a mencionada Secretaria, de acôrdo com as modalidades por ela estipuladas, no sentido da realização da compra aqui autorizada.

Artigo 4º.- Fica autorizada a abertura de um Crédito Adicional da quantia mencionada no artigo primeiro.

Artigo 5º.- Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aimorés, 15 de junho de 1.967.

a). Salustiano Rodrigues Santana
Prefeito Municipal

a). Pedro Carneiro dos Santos.- Secretário.

Emenda nº 1, da Lei nº 43 de 15-6-1967

Modifica o artigo nº 1, da lei nº 43 de 15 de junho de 1967, que autoriza o Chefe do Executivo a adquirir por compra mediante financiamento ou outra modalidade, por intermédio da Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Gerais, um trator de esteira marca "F.I.A.T.", modêlo M.C.J. 70, completo, podendo dispender com a quantia até de NCr$-40.000,00 — (quarenta mil cruzeiros novos).

O pôvo do Município de Arinos, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte emenda de lei:-

Art. 1º - O artigo 1º, da lei nº 43 de 15 de junho de 1967, que autoriza o Chefe do Executivo a comprar um trator por intermédio da Secretaria da Agricultura, passa a vigorar com a seguinte redação:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra mediante financiamento com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, por intermedio da Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Gerais, um trator de esteira "FIAT," modêlo 70 CJ, completo, podendo dispender com a quantia de NCr$-45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros novos).

Art. 2º - Fica o senhor Chefe do Executivo igualmente autorizado a abrir Crédito Suplementar necessário para cobertura da diferença da moeda cambial durante o financiamento, se for o caso.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arinos, 9 de outubro de 1967.-

a). Salustiano Rodrigues Santana
Prefeito Municipal

a). Pedro Carneiro dos Santos. - Secretario.